

**PROJETO DE RESOLUÇÃO PARA O NOVO REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO
PARA FINS DE APROVAÇÃO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO E PROGRESSÃO FUNCIONAL
DOS DOCENTES DO CEFET/RJ (RAD) APRESENTADA AO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**PROPOSTA ELABORADA PELA COMISSÃO DESIGNADA PELA RESOLUÇÃO 15
DE 11 DE AGOSTO DE 2019 DO CEPE PARA ALTERAÇÃO DA RAD,
COMPOSTA PELOS SEGUINTE MEMBROS**

**ALEXANDRE MARTINEZ DOS SANTOS
BERNARDO JOSÉ LIMA GOMES
EDUARDO SOARES OGASAWARA
FELIPE GONÇALVES FÉLIX
FERNANDA LUCIA SÁ FERREIRA
GILBERTO ALEXANDRE CASTELLO BRANCO
HILÁRIO ANTONIO RODRIGUES GONÇALVES (Presidente)
JOÃO TERÊNCIO DIAS
MYRNA DA CUNHA
RENATO LANNA FERNANDES
ANDRÉA SOUSA DA CUNHA FERNANDES (CPPD)
JOSÉ LUIZ FERNANDES (CPPD)**

Agradecimento especial à colega MELISSA GARCIA MACHADO, por suas sugestões incorporadas ao documento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

REGULAMENTO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PARA FINS DE APROVAÇÃO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO E DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL DOS DOCENTES DO CEFET/RJ

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. O presente Regulamento destina-se a normatizar a Avaliação de Desempenho associada ao Estágio Probatório e ao Desenvolvimento Funcional dos servidores das carreiras do Magistério Superior e do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - CEFET/RJ, nos termos do Art. 20 da Lei nº 8112/90, da Lei nº 12.772/2012, com redação alterada pela Lei nº 12.863/2013, e da Portaria MEC no 554/2013, da Resolução 15/2004 do CODIR, além das condições exigidas nas legislações específicas de cada carreira reguladas internamente pelo CEFET/RJ.

Art. 2º. Para fins de avaliação do docente serão consideradas as atividades de ensino, de pesquisa e inovação, artística e intelectual, de extensão e complementares, conforme descrito nos Anexos I e II deste Regulamento.

CAPÍTULO I

Do Estágio Probatório

Art. 3º. O docente em Estágio Probatório será submetido à avaliação de desempenho, em conformidade com o Art. 20 da Lei 8112/90, combinado com as condições e exigências estabelecidas por este Regulamento.

CAPÍTULO II

Das Modalidades de Desenvolvimento Funcional

Art. 4º. São duas as modalidades de Desenvolvimento Funcional para os servidores das carreiras docentes do CEFET/RJ:

I. Progressão, que consiste na passagem de um nível de vencimento para o imediatamente superior, dentro da mesma classe;

II. Promoção, que consiste na passagem de uma classe para outra subsequente.

§ 1º Terá direito à Progressão Funcional, o docente que tiver cumprido, cumulativamente, os seguintes critérios: (i) interstício de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício em cada nível; e (ii) pontuação mínima, estabelecida neste Regulamento, na Avaliação de Desempenho Acadêmico a que for submetido.

§ 2º Ressalvadas condições adicionais previstas em lei para a promoção às classes D (Associado) e E (Titular) da carreira do Magistério Superior e Titular da carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, terá direito à Promoção Funcional, o docente que tiver cumprido, cumulativamente, os seguintes critérios:

I. se encontrar no último nível de uma dada classe;

II. interstício de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício no nível; e

III. pontuação mínima, estabelecida neste Regulamento, na Avaliação de Desempenho Acadêmico a que for submetido.

§ 3º Para a promoção à classe D (Professor Associado) da carreira do Magistério Superior, além de ter cumprido os critérios estabelecidos no § 2º deste artigo, o docente deve possuir o título de doutor.

§ 4º Para a promoção à classe E (Titular) da carreira do Magistério Superior e à classe Titular da carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, além de ter cumprido os critérios estabelecidos no § 2º deste artigo, o docente deve cumprir, adicionalmente, os seguintes critérios:

I. possuir o título de doutor; e

II. lograr aprovação de memorial que deverá considerar as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional relevante, ou de defesa de tese acadêmica inédita.

§ 5º. Aos docentes aprovados no estágio probatório que apresentarem titulação de especialista, de mestre ou de doutor, será concedida aceleração da promoção de acordo com os artigos 13 e 15 da Lei nº 12.772/2012.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

Dos Objetivos da Avaliação de Desempenho Docente

Art. 5º. A avaliação de desempenho acadêmico tem por objetivos:

I. Verificar e definir o grau de contribuição do docente para o bom desenvolvimento da ação institucional, contemplando o trinômio ensino, pesquisa e extensão, além das atividades complementares;

II. Identificar o docente apto à progressão funcional e à promoção ou a ser aprovado em estágio probatório quando a avaliação se fizer necessária;

III. Contribuir para a integração do docente aos projetos institucionais;

IV. Proporcionar ao docente o conhecimento de suas potencialidades e de seu desempenho de forma a que possa aprimorá-lo;

V. Oferecer subsídio para o planejamento na área de recursos humanos;

VI. Levantar as necessidades de capacitação docente;

VII. Formar um Banco de Dados com informações específicas sobre o processo de avaliação de desempenho.

CAPÍTULO II

Das Instâncias Avaliadoras

Art. 6º. A Chefia Imediata constituirá a Comissão Colegiada Ordinária (CCO) composta por três docentes efetivos aprovados em estágio probatório no CEFET/RJ, de classe e titulação igual ou superior à classe pleiteada pelo docente avaliado, sendo dois membros internos ao colegiado do docente avaliado, excluído a Chefia Imediata, e o terceiro membro externo a esse colegiado.

§ 1º Na impossibilidade da constituição da CCO no âmbito do colegiado local, recorre-se a um colegiado de curso similar no âmbito da instituição.

§ 2º O docente ocupante de cargo ou função de chefia tem no seu superior hierárquico imediato o chefe imediato de que trata este artigo.

Art. 7º O desempenho acadêmico do docente terá como instâncias avaliadoras, além da CCO:

I. Para promoção à classe D (Professor Associado) da carreira do Magistério Superior e progressão nos níveis desta classe, uma Comissão Colegiada Especial (CCE), após parecer da CCO e encaminhamento da CPPD;

II. Para promoção à classe E (Titular) da carreira do Magistério Superior e promoção à classe Titular da carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, uma Comissão Especial de Avaliação (CEA), conforme norma específica, após parecer da CCO e encaminhamento da CPPD.

Art. 8º A Comissão Colegiada Especial (CCE) encarregada de avaliar pedidos de promoção à classe de Professor Associado da Carreira do Magistério Superior ou progressão nos níveis desta mesma classe será instituída pelo Conselho Diretor (CODIR), em conformidade com o disposto na Portaria MEC nº 7 de 29 de junho de 2006.

CAPÍTULO III

Das Dimensões da Avaliação de Desempenho Docente

Art. 9º. A avaliação de desempenho acadêmico do docente será efetuada pela instância avaliadora, observadas as seguintes dimensões de atuação docente em conformidade com o disposto no Art. 20 da Lei 8112/90 combinado com os artigos 12 e 14 da Lei nº 12.772/2012 e com a Portaria MEC no 554/2013:

I - assiduidade;

II - disciplina;

III - capacidade de iniciativa;

IV - produtividade;

V – responsabilidade

Art. 10. A instância avaliadora estabelecerá, para todos os itens do Art. 9º, resultado seguindo a sistemática apresentada nos Anexos I e II.

§ 1º Os itens I, II, III e V descritos no Art. 9º serão avaliados em formulário próprio elaborado pela Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD).

§ 2º O item IV, Produtividade do Docente, será avaliado com base nas informações, devidamente documentadas, constantes na Planilha do Regulamento de Avaliação de Desempenho (RAD), anexa ao presente documento.

§ 3º A instância avaliadora tomará como referências indicativas e qualitativas do desempenho do docente, expressas em formulários próprios, a avaliação discente, a autoavaliação docente e a avaliação dialogada com o docente.

CAPÍTULO IV

Da Petição

Art. 11. Para que o processo de avaliação docente tenha início, o docente deverá encaminhar à instância avaliadora competente solicitação acompanhada dos seguintes documentos:

- I. Folha de protocolo com a indicação do que está sendo solicitado (datada e assinada);
- II. Portaria da última Progressão/Promoção (se for a 1ª progressão, substituir pelo Termo de Posse);
- III. Planilha RAD preenchida, conforme o Anexo II deste Regulamento, com comprovação documental;
- IV. Formulário de Avaliação de desempenho acadêmico docente;
- V. Pontuação e Parecer da Progressão/Promoção Funcional por avaliação.

CAPÍTULO V

Da Documentação

Art. 12. A instância avaliadora competente fará uso dos seguintes documentos:

- I. Documentação descrita no Art. 10;
- II. Documentação encaminhada pelo docente à instância avaliadora, descrita no Art. 11;
- III. Demais documentos comprobatórios gerados pela instância avaliadora.

TÍTULO III

DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

CAPÍTULO I

Do Processo de Avaliação

Art. 13. A Chefia Imediata realizará três avaliações de desempenho docente igualmente espaçadas e em conformidade com o disposto nos Arts. 9º, 10 e 12 deste Regulamento.

Parágrafo único. A Chefia Imediata apresentará sua Avaliação Final à CCO 6 (seis) meses antes do fim do Estágio Probatório.

Art. 14. A CCO revisará a Avaliação Final produzida pela Chefia Imediata e encaminhará seu parecer, em formulário próprio, à chefia imediata 4 (quatro) meses antes do fim do Estágio Probatório, em conformidade com o disposto no Art. 20, § 1º da Lei nº 8112/90.

CAPÍTULO II

Da Divulgação do Resultado da Avaliação

Art. 15. A Chefia Imediata, no prazo de 3 (três) dias úteis a partir do recebimento do parecer da CCO, apresentará o resultado da avaliação ao docente, facultando a este o acesso a todos os documentos descritos nos Arts. 10 e 12.

Parágrafo único. A aprovação do estágio probatório docente precisa ser registrada em Ata de Colegiado de lotação do docente.

CAPÍTULO III

Da Aprovação no Estágio Probatório

Art. 16. Será considerado aprovado em Estágio Probatório, o docente que obtiver média aritmética calculada nas 3 (três) avaliações igual ou superior a 2 (dois) em todos os itens, segundo sistemática descrita nos Anexos I e II, e satisfizer as seguintes condições:

I. Na última avaliação nenhum dos itens pode ter nota inferior a 2 (dois);

II. A pontuação do docente referente ao item de produtividade (item IV do Art. 9º) deverá ter pelo menos 2 (dois) pontos (regime DE/40h) ou 1 (um) ponto (regime 20h) provenientes de outros elementos que não sejam do componente docência na área de Ensino;

Parágrafo único. Para o docente com afastamento superior a 120 dias no mesmo interstício em virtude das licenças previstas no art. 102, inciso VIII, alíneas a, b e d da lei 8.112/90, será considerada a pontuação da avaliação imediatamente anterior. No caso de não haver avaliação anterior ou se nela ocorrer insuficiência de pontuação, a avaliação do interstício atual deverá ser feita aplicando-se a proporcionalidade dos critérios dispostos nos incisos I e II do caput sobre o tempo em que o docente permaneceu em atividade no interstício.

CAPÍTULO IV

Do Recurso ao Resultado da Avaliação

Art. 17. Eventual divergência nos resultados da Avaliação apresentados pela Chefia Imediata e pela CCO será objeto de arbitragem pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), cabendo recurso desta decisão ao CODIR.

Art. 18. O docente poderá, no prazo de 7 (sete) dias úteis da data da ciência do resultado de sua avaliação, solicitar reconsideração do mesmo à Chefia Imediata, mediante justificativa detalhada e, se for mantida a decisão, recorrer ao CEPE, e em última instância, ao CODIR.

Parágrafo único. A chefia Imediata responderá por escrito ao recurso num prazo de 3 (três) dias úteis a partir do recebimento deste.

TÍTULO IV

DA CLASSE E (TITULAR) DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR

CAPÍTULO I

Da Avaliação para Promoção Funcional

Art. 19. A CPPD designará uma comissão que realizará uma apreciação de desempenho docente, em conformidade com o disposto nos Arts. 9º a 12 deste Regulamento. Esta comissão apresentará sua apreciação à CPPD em até 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único. O prazo mínimo para marcação de defesa será de até 45 (quarenta e cinco) dias após a entrega da documentação completa, incluindo a sugestão dos nomes que formarão da Comissão Especial de Avaliação (CEA).

CAPÍTULO II

Da Aptidão à Promoção Funcional

Art. 20. Será considerado candidato à promoção funcional à classe de Professor Titular o docente que obtiver média aritmética dos itens descritos no Art. 9º igual ou superior 3 (três) e satisfizer as três seguintes condições:

- I. A nota, em cada item, deverá ser igual ou superior a 2 (dois);

II. A nota no item de produtividade (item IV do Art. 9°) deverá ser igual a 4 (quatro);

III. A pontuação do docente referente ao item de produtividade (item IV do Art. 9°) deverá ter pelo menos 10 (dez) pontos (regime DE/40h) ou 2 (dois) pontos (regime 20h) provenientes de outros elementos que não sejam do componente docência na área de Ensino, sendo necessário contemplar 5 (cinco) pontos (regime DE/40h) ou 1 (hum) ponto (regime 20h) provenientes da área de Pesquisa, abrangendo produção científica, artística, técnica e cultural.

Parágrafo único. Para o docente com afastamento superior a 240 dias no mesmo interstício em virtude das licenças previstas no art. 102, inciso VIII, alíneas a, b e d da lei 8.112/90, será considerada a pontuação da avaliação imediatamente anterior. No caso de não haver avaliação anterior ou se nela ocorrer insuficiência de pontuação, a avaliação do interstício atual deverá ser feita aplicando-se a proporcionalidade dos critérios dispostos nos incisos I a III do caput sobre o tempo em que o docente permaneceu em atividade no interstício. Em ambas as condições, a pontuação deverá atender aos critérios necessários para a promoção.

CAPÍTULO III

Da Divulgação do Resultado da Avaliação

Art. 21. O resultado da avaliação da Comissão Especial de Avaliação (CEA) será encaminhado à CPPD, e esta dará ciência ao docente por escrito no prazo de 7 (sete) dias úteis, e encaminhará o processo ao DGP na Ata seguinte da CPPD.

CAPÍTULO IV

Do Recurso ao Resultado da Avaliação

Art. 22. O docente poderá, no prazo de 7 (sete) dias úteis da data da ciência do resultado de sua avaliação a candidato à promoção funcional à classe de Professor Titular, solicitar reconsideração do mesmo à CPPD, mediante justificativa detalhada e, se for mantida a decisão, recorrer ao CEPE, e em última instância ao CODIR.

Parágrafo único. A CPPD responderá por escrito ao recurso num prazo de 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento deste.

TÍTULO V

DA CLASSE D (PROFESSOR ASSOCIADO) DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR

CAPÍTULO I

Da Avaliação Para Progressão Funcional

Art. 23. A avaliação da progressão funcional transcorrerá, em conformidade com o disposto nos Arts. 9º a 12 deste Regulamento, da seguinte forma:

I. A CCE realizará uma avaliação de desempenho docente, em conformidade com o disposto nos Arts. 9º a 12 deste Regulamento, e apresentará sua Avaliação à CPPD em até 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO II

Da Aptidão à Progressão Funcional

Art. 24. Será considerado apto à ascensão funcional à classe de Professor Associado ou à progressão funcional horizontal nesta mesma classe o docente que obtiver média aritmética dos itens descritos no Art. 9º igual ou superior 3 (três) e satisfizer as três seguintes condições:

I. A nota, em cada item, deverá ser igual ou superior a 2 (dois);

II. A nota no item de produtividade (item IV do Art. 9º) deverá ser igual ou superior a 3 (três);

III. A pontuação do docente referente ao item de produtividade (item IV do Art. 9º) deverá ter pelo menos 10 (dez) pontos para docentes do regime DE/40h provenientes de outros elementos que não sejam do componente docência na área de Ensino, sendo necessário contemplar 5 (cinco) pontos (regime DE/40h) ou 1 (hum) ponto (regime 20h) provenientes da área de Pesquisa, abrangendo produção científica, artística, técnica e cultural.

Parágrafo único. No caso de progressão, para o docente com afastamento superior a 240 dias no mesmo interstício em virtude das licenças previstas no art. 102, inciso VIII, alíneas a, b e d da lei 8.112/90, será considerada a pontuação da avaliação imediatamente anterior. No caso de não haver avaliação anterior ou se nela ocorrer insuficiência de pontuação, a avaliação do interstício atual deverá ser feita aplicando-se a proporcionalidade dos critérios dispostos nos incisos I a III do caput sobre o tempo em que o docente permaneceu em atividade no interstício. Em ambas as condições, a pontuação deverá atender aos critérios necessários para a promoção.

CAPÍTULO III

Da Divulgação do Resultado da Avaliação

Art. 25. A CPPD dará ciência por escrito do resultado da avaliação ao docente, o que inclui cópias de todos os instrumentos de avaliação utilizados no processo, num prazo de 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento do parecer da CCE.

CAPÍTULO IV

Do Recurso ao Resultado da Avaliação

Art. 26. O docente poderá, no prazo de 7 (sete) dias úteis da data da ciência do resultado de sua avaliação, solicitar reconsideração do mesmo à CPPD, mediante justificativa detalhada e, se for mantida a decisão, recorrer ao CEPE, e em última instância ao CODIR.

Parágrafo único. A CPPD responderá por escrito ao recurso num prazo de 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento deste.

TÍTULO VI

DAS DEMAIS CLASSES DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR

CAPÍTULO I

Da Avaliação Para Desenvolvimento Funcional

Art. 27. A chefia imediata realizará uma avaliação de desempenho docente, em conformidade com o disposto nos Arts. 9º a 12 deste Regulamento, e apresentará sua Avaliação à CCO em até 10 (dez) dias úteis, após a solicitação.

Art. 28. A CCO revisará a avaliação produzida pela chefia imediata e encaminhará seu parecer a esta chefia, com registro em formulário próprio, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento.

CAPÍTULO II

Da Aptidão à Desenvolvimento Funcional

Art. 29. Será considerado apto ao desenvolvimento funcional o docente que obtiver média aritmética dos itens descritos no Art. 9º igual ou superior a 3 (três) e satisfizer as duas seguintes condições:

I. A nota, em cada item, deverá ser igual ou superior a 2 (dois);

II. A nota no item de produtividade (item IV do Art. 9º) deverá ser igual ou superior a 3 (três).

III. A pontuação do docente referente ao item de produtividade (item IV do Art. 9º) deverá ter pelo menos 2 (dois) pontos (regime DE/40h) ou 1 (um) ponto (regime 20h) provenientes de outros elementos que não sejam do componente docência na área de Ensino.

Parágrafo único. Para o docente com afastamento superior a 240 dias no mesmo interstício em virtude das licenças previstas no art. 102, inciso VIII, alíneas a, b e d da lei 8.112/90, será considerada a pontuação da avaliação imediatamente anterior. No caso de não haver avaliação anterior ou se nela ocorrer insuficiência de pontuação, a avaliação do interstício atual deverá ser feita aplicando-se a proporcionalidade dos critérios dispostos nos incisos I a III do caput sobre o tempo em que o docente permaneceu em atividade no interstício.

CAPÍTULO III

Do Resultado da Avaliação

Art. 30. A Chefia Imediata dará ciência ao docente por escrito do resultado da avaliação, o que inclui cópias de todos os instrumentos de avaliação utilizados no processo, num prazo de 3 (três) dias úteis a partir do recebimento do parecer da CCO.

CAPÍTULO IV

Do Recurso ao Resultado da Avaliação

Art. 31. Eventual divergência nos resultados da Avaliação apresentados pela Chefia Imediata e pela CCO será objeto de arbitragem pelo CEPE, cabendo recurso desta decisão ao CODIR.

Art. 32. O docente poderá, no prazo de 7 (sete) dias úteis da data da ciência do resultado de sua avaliação, solicitar reconsideração do mesmo à Chefia Imediata, mediante justificativa detalhada e, se for mantida a decisão, recorrer ao CEPE, e em última instância ao CODIR.

Parágrafo único. A chefia Imediata responderá por escrito ao recurso num prazo de 7 (sete) dias úteis a partir do recebimento deste.

TÍTULO VII

DA CLASSE E (TITULAR) DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO

CAPÍTULO I

Da Avaliação para Promoção Funcional

Art. 33. A CPPD designará uma comissão que realizará uma apreciação de desempenho docente, em conformidade com o disposto nos Arts. 9º a 12 deste Regulamento. Esta comissão apresentará sua apreciação à CPPD em até 30 (trinta) dias antes do fim do período previsto por legislação específica.

Parágrafo Único. O prazo mínimo para marcação de defesa será de até 45 (quarenta e cinco) dias após a entrega da documentação completa, incluindo a sugestão dos nomes que formarão da Comissão Especial de Avaliação (CEA).

CAPÍTULO II

Da Aptidão à Promoção Funcional

Art. 34. Será considerado candidato à promoção funcional à classe de Professor Titular o docente que obtiver média aritmética dos itens descritos no Art. 9º igual ou superior 3 (três) e satisfizer as três seguintes condições:

I. A nota, em cada item, deverá ser igual ou superior a 2 (dois);

II. A nota no item de produtividade (item IV do Art. 9º) deverá ser igual a 4 (quatro);

III. A pontuação do docente referente ao item de produtividade (item IV do Art. 9º) deverá ter pelo menos 10 (dez) pontos (regime DE/40h) ou 2 (dois) pontos (regime 20h) provenientes de outros elementos que não sejam do componente docência na área de Ensino.

Parágrafo único. Para o docente com afastamento superior a 240 dias no mesmo interstício em virtude das licenças previstas no art. 102, inciso VIII, alíneas a, b e d da lei 8.112/90, será considerada a pontuação da avaliação imediatamente anterior. No caso de não haver avaliação anterior ou se nela ocorrer insuficiência de pontuação, a avaliação do interstício atual deverá ser feita aplicando-se a proporcionalidade dos critérios dispostos nos incisos I a III do caput sobre o tempo em que o docente permaneceu em atividade no interstício. Em ambas as condições, a pontuação deverá atender aos critérios necessários para a promoção.

TÍTULO VIII

DAS DEMAIS CLASSES DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO

CAPÍTULO I

Da Avaliação Para Desenvolvimento Funcional

Art. 35. Para a promoção às classes DII, DIII e DIV da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e progressão dentro de cada classe a avaliação transcorrerá, em conformidade com o disposto nos Arts. 9º a 12 deste Regulamento, da seguinte forma:

I. A Chefia Imediata realizará uma avaliação de desempenho docente, em conformidade com o disposto nos Arts. 9º a 12 deste Regulamento, e apresentará sua Avaliação à CCO em até 10 (dez) dias. A CCO revisará a Avaliação produzida pela Chefia Imediata e encaminhará seu parecer a esta Chefia, com registro em formulário próprio, em até 10 (dez) dias.

CAPÍTULO II

Da Aptidão à Progressão Funcional

Art. 36. Será considerado apto à promoção funcional ou à progressão funcional horizontal na mesma classe o docente que obtiver média aritmética dos itens descritos no Art. 9º igual ou superior 3 (três) e satisfizer as três seguintes condições:

I. A nota, em cada item, deverá ser igual ou superior a 2 (dois);

II. A nota no item de produtividade (item IV do Art. 9º) deverá ser igual ou superior a 3 (três).

III. A pontuação do docente referente ao item de produtividade (item IV do Art. 9º) deverá ter pelo menos 2 (dois) pontos (regime DE/40h) ou 1 (um) ponto (regime 20h) provenientes de outros elementos que não sejam do componente docência na área de Ensino.

§1º - Para a classe DIV, e seus níveis dentro da classe, a pontuação do docente referente ao item de produtividade (item IV do Art. 9º) deverá ter pelo menos 3 (três) pontos (regime DE/40h) ou 1 (um) ponto (regime 20h) provenientes de outros elementos que não sejam do componente docência na área de Ensino.

§2º - Para o docente com afastamento superior a 240 dias no mesmo interstício em virtude das licenças previstas no art. 102, inciso VIII, alíneas a, b e d da lei 8.112/90, será considerada a pontuação da avaliação imediatamente anterior. No caso de não haver avaliação anterior ou se nela ocorrer insuficiência de pontuação, a avaliação do interstício atual deverá ser feita aplicando-se a proporcionalidade dos critérios dispostos nos incisos I a III do caput sobre o tempo em que o docente permaneceu em atividade no interstício.

CAPÍTULO III

Do Resultado da Avaliação

Art. 37. A Chefia Imediata dará ciência ao docente por escrito do resultado da avaliação, o que inclui cópias de todos os instrumentos de avaliação utilizados no processo, num prazo de 3 (três) dias úteis a partir do recebimento do parecer da CCO.

CAPÍTULO IV

Do Recurso ao Resultado da Avaliação

Art. 38. O docente poderá, no prazo de 7 (sete) dias úteis da data da ciência do resultado de sua avaliação, solicitar reconsideração do mesmo à CPPD, mediante justificativa detalhada e, se for mantida a decisão, recorrer ao CEPE, e em última instância ao CODIR.

Parágrafo único. A CPPD responderá por escrito ao recurso num prazo de 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento deste.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. Não obterá desenvolvimento funcional no interstício previsto na legislação específica da carreira o docente que estiver licenciado ou afastado por mais de 12 (doze) meses, intercalados ou não, nas seguintes situações:

- I. licença por motivo de doença em pessoa da família;
- II. licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro(a);

- III. licença para o serviço militar;
- IV. licença para atividade política;
- V. licença para tratar de interesses particulares;
- VI. licença para desempenho de mandato classista;
- VII. afastamento para servir a outro órgão ou entidade;
- VIII. afastamento para exercício de mandato eletivo;
- IX. afastamento para missão no exterior, exceto quando autorizado o afastamento pelo CEFET/RJ;
- X. cumprimento de pena privativa de liberdade;
- XI. abandono de cargo;
- XII. licença incentivada;
- XIII. reclusão;
- XIV. disponibilidade;
- XV. exoneração.

Parágrafo único. Para o docente que gozar das licenças e afastamentos previstos neste artigo por mais de 12 (doze) meses, a contagem de tempo para a próxima progressão/promoção dar-se-á a partir da última progressão/promoção, excluindo-se da contagem de tempo o período em que o docente esteve licenciado ou afastado nos termos deste artigo.

Art. 40. No caso de docentes ativos que tenham gozado, no interstício entre avaliações de afastamentos ou licenças consideradas de efetivo exercício que não ensejam redução ou impedimento na concessão de direitos, conforme artigo 102, inciso VIII, alíneas *a*, *b* e *d* da Lei 8.112/90, não se justifica atraso ou prejuízo ao deferimento da solicitação de desenvolvimento funcional na carreira.

Art. 41. A periodicidade mínima para análise e implementação de alterações deste regulamento será de 2 (dois) anos, com a aprovação do CEPE e homologação pelo CODIR.

Art. 42. Este Regulamento poderá ser reformado ou emendado, em observância do interesse institucional ou por motivo de força de lei ou alteração do Estatuto ou do Regimento do CEFET/RJ, com a aprovação do CEPE e homologação pelo CODIR.

Art. 43. Os casos excepcionais ou omissos neste Regulamento serão resolvidos, no que for de sua competência, pelo CEPE, cabendo recurso ao CODIR em instância final.

Art. 44. A aplicação deste Regulamento para fins de desenvolvimento funcional do docente dar-se-á a contar da data de homologação deste pelo CODIR.

Art. 45. Este Regulamento entrará em vigor após sua homologação pelo CODIR.

Art. 46. Revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I

TÍTULO I DAS DEFINIÇÕES DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS POR DOCENTES

CAPÍTULO I Das Atividades de Ensino

Art. 1º. São consideradas Atividades de Ensino a serem desenvolvidas pelos docentes das Carreiras do Magistério Superior e do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, nos regimes de 40 (quarenta) horas, Dedicção Exclusiva e 20 (vinte) horas, de que trata o caput do Art. 2º deste Regulamento:

I – Regência de turma. Considerar-se-á também:

a) Para fins de cálculo do tempo total de regência de turma de que trata o item I do caput deste artigo, serão consideradas as cargas horárias dos docentes nos diversos níveis de ensino em que atue, respeitadas e supridas as necessidades do colegiado de origem a que o docente pertença em função de sua carreira, devendo este colegiado aprovar o exercício de regência do docente em outros níveis;

b) A aula-hora semanal como o tempo destinado à regência de turma acrescido do tempo necessário ao planejamento da aula, à avaliação e ao atendimento ao aluno;

c) A hora-aula semanal tomada como base para o cálculo da pontuação associada à regência de turma corresponde a 50 (minutos) de regência para uma turma de até 30 (trinta) alunos;

d) Nas unidades cujos semestres letivos se organizam em 20 (vinte) semanas, cada hora-aula de 45 (quarenta e cinco) minutos será considerada equivalente a 50 (cinquenta) minutos tomada como base para o cálculo da pontuação associada à regência de turma correspondente.

e) Para cada hora-aula-base semanal de regência será acrescida, para efeito de pontuação, 1,5 (um e meio) hora-aula, compondo um fator multiplicativo de 2,5 (dois e meio), em observância das atividades associadas à regência descritas na alínea b) do inciso I deste Artigo;

f) Para regências em que a carga horária tenha como unidade o tempo de 60 (sessenta) minutos a contagem das horas-aula do docente será dada, para cada hora-aula-base, pelo resultado da expressão $(1,5 \times 6/5) + 1$, o que corresponde a 2,8 (dois e oito décimos) pontos;

g) Para regências em que o número de alunos inscritos na turma, denotado por n , se encontre no intervalo $30 < n \leq 50$, a contagem das horas-aula do docente será dada, para cada hora-aula-base, pelo número, com uma casa decimal, mais próximo ao resultado da expressão $1,5 + n/30$;

h) Para regências em que o número de alunos inscritos na turma exceda 50 (cinquenta), a contagem das horas aula do docente será dada, para cada hora-aula-base, pelo número 3,2 (três e dois décimos).

i) Serão tomadas como equivalentes as cargas horárias relativas a 1 (hum) semestre letivo de regência na graduação ou no ensino médio e técnico e a as cargas horárias associadas a 1(hum) trimestre letivo de regência em programa de pós-graduação stricto sensu.

j) O total de semanas da disciplina deve ser o número previsto no calendário acadêmico pertinente ao curso, dentro do interstício considerado.

k) Acompanhamento de estágio *in loco* específico do curso de enfermagem.

l) O docente que estiver atuando em disciplinas na modalidade de Ensino a Distância (EaD) ou semi-presencial em cursos da instituição contabilizará sua carga horária da seguinte maneira:

a. Em disciplinas EaD ofertadas para cursos presenciais sem contrapartida financeira de qualquer natureza, em consonância com os Projetos Pedagógicos de Cursos e com as diretrizes do Ministério da Educação que autorizam um limite máximo de carga horária EaD em cursos presenciais, o docente pontuará da mesma forma que as disciplinas do ensino presencial;

b. Em disciplinas EaD ofertadas para cursos EaD ou semipresenciais, sem contrapartida financeira de qualquer natureza, o docente pontuará da mesma forma que as disciplinas do ensino presencial;

c. Em disciplinas EaD ofertadas para cursos presenciais, EaD ou semipresenciais, com algum tipo de bolsa ou contrapartida financeira, o docente pontuará da seguinte maneira:

c1 - Em disciplinas com até 30 alunos matriculados, o docente pontuará 25% da carga horária ofertada em disciplina de carga equivalente no ensino presencial;

c2 - Em disciplinas com 31 a 60 alunos matriculados, o docente pontuará 50% da carga horária ofertada em disciplina de carga equivalente no ensino presencial;

c3 - Em disciplinas com 61 a 99 alunos matriculados, o docente pontuará 75% da carga horária ofertada em disciplina de carga equivalente no ensino presencial;

c4- A partir de 100 alunos matriculados, o docente pontuará 100% da carga horária ofertada em disciplina de carga equivalente no ensino presencial.

II – Orientações e Supervisões, compostas de:

a) Supervisão de Estágio (Médio/Técnico);

b) Orientação de Estágio (Médio/Técnico);

c) Supervisão de Estágio de Graduação no CEFET/RJ;

d) Projeto resultantes de atividades de protagonismo estudantil;

e) Reforço do conteúdo curricular dos alunos e cursos de férias;

f) Olimpíadas nas diversas Áreas do Conhecimento;

g) Projeto de Empreendedorismo (bases Tecnológica, Popular e /ou Cultural);

h) Supervisão de Estágio Docente/Iniciação à Docência;

- i) Desenvolvimento de protótipos;
- j) Estudantes de Extensão;
- k) Monitoria;
- l) Tutoria;
- m) Jovens Talentos;
- n) Projeto de Iniciação Científica, Iniciação Científica Ensino Médio;
- o) Projeto Final (graduação/técnico);
- p) Supervisão de pós-doutorado;
- q) Monografia (pós-graduação *lato sensu*);
- r) Dissertação de Mestrado;
- s) Tese de Doutorado.

III – Outras atividades acadêmicas, composta de:

- a) Projeto Integrador;
- b) Produção de material didático;
- c) Acompanhamento de estudantes a eventos acadêmicos;
- d) Trabalho de Campo/Visita técnica;

§ 1º Para a atividade prevista na alínea “k” do inciso I deste artigo, considerar-se-á acompanhamento de estágio dos alunos *in loco*, os cursos aprovados pelo colegiado, passando pelo fluxo natural até aprovação no CONEN, como o caso do curso de enfermagem.

§ 2º Para coordenações específicas, outras atividades de ensino podem ser contempladas, desde que aprovadas no CEPE.

§ 3º A pontuação máxima do total de orientação, somadas todas as modalidades previstas nas alíneas do inciso II deste artigo não poderá ultrapassar o limite de 20 (vinte) pontos, que indica uma carga horária equivalente a 20h semanais.

§ 4º Para fins de preenchimento da planilha, o número total de semanas deve ser o total de semanas disponibilizado pelo edital ou o declarado pelo setor competente como prazo máximo previsto para a orientação.

Parágrafo único. Considerar-se-á a metade da pontuação atribuída prevista para cada atividade de orientação aos co-orientadores, respeitando-se a pontuação máxima de 8 pontos, equivalente a 8 horas semanais.

§ 5º Para as atividades previstas na alínea “g” do inciso II deste artigo considerar-se-á:

- I. Para o empreendedorismo de base tecnológica uma empresa graduada;
- II. Para o empreendedorismo de base popular uma cooperativa organizada e funcionando;

III. Para o empreendedorismo de base cultural uma cooperativa organizada e funcionando ou uma empresa graduada.

§ 6º Nas atividades de orientação externa ao CEFET/RJ, o orientador receberá contagem de pontos igual às orientações internas.

§ 7º Com exceção de Supervisão de Estágio (Médio/Técnico), Orientação de Estágio (Médio/Técnico), Supervisão de Estágio de Graduação no CEFET/RJ, Supervisão de Estágio Docente/Iniciação à Docência, Estudantes de extensão, Monitoria, Tutoria, Jovens Talentos, Projeto de Iniciação Científica, Iniciação Científica Ensino Médio, Projeto Final de Curso (técnico/graduação), Supervisão de pós-doutorado, Monografia (pós-graduação lato sensu), Dissertação de Mestrado, Tese de Doutorado, cuja pontuação é computada por aluno, as demais atividades serão computadas por projeto.

§ 8º Somente serão computadas as atividades nos incisos I, II e III deste artigo que estejam registradas institucionalmente nos órgãos competentes internos.

§ 9º A pontuação correspondente à carga horária associada às Atividades de Ensino, a ser contabilizada na Planilha RAD, constante do Anexo II deste Regulamento, será atribuída em função da carga horária média semestral, em termos de semestre letivo, tomada ao longo do período de avaliação previsto na legislação específica de cada carreira. A carga horária mínima em cada semestre letivo deverá obedecer a legislação em vigor.

§ 10º Para a atividade prevista na alínea “b” do inciso III deste artigo, considerar-se-á produção de materiais didáticos de longo prazo provenientes de projetos institucionais aprovados pelo CEPE (apostilas de teoria/laboratório, material audiovisual e objetos de aprendizagem). O material deverá ficar disponibilizado na biblioteca. Atualizações são permitidas, desde apresentem 30% de mudanças em relação a versão anterior.

§ 11º Para a atividade prevista na alínea “c” do inciso III deste artigo, o acompanhamento de alunos em eventos acadêmicos (congressos, provas, Jovens Talentos, olimpíadas) deverá ser solicitado a instância superior.

§ 12º Para a atividade prevista na alínea “d” do inciso III deste artigo, a atividade de ensino com trabalho de campo (ex.: curso de meteorologia), requer aprovação de colegiado e relatório de viagem submetido ao chefe imediato.

§ 13º A Pontuação máxima total somadas todas as modalidades previstas nas alíneas do inciso III deste artigo não poderá ultrapassar o limite de 8 (oito) pontos.

CAPÍTULO II

Das Atividades de Pesquisa e Inovação

Art. 2º. São consideradas Atividades de Pesquisa de que trata o caput do Art. 2º deste Regulamento:

I – Publicação científica, composta de:

- a) Periódicos indexados nas bases do tipo 1 ou constantes na base QUALIS do estrato superior (A1 a A4);
- b) Periódicos indexados nas bases do tipo 2 ou constantes na base QUALIS do estrato inferior (B1 a B2);
- c) Periódicos constantes na base QUALIS B3 e B4;
- d) Anais de Congressos;

e) Autoria de livro (completo, organização, capítulo ou tradução);

f) Participação em comissão editorial de editoras e instituições acadêmicas;

g) Parecerista de artigos submetidos para publicação em periódicos e trabalhos submetidos a Congressos.

II – Coordenação de projetos de pesquisa, composta de:

a) Coordenação;

b) Participação;

c) Projeto de produtividade PQ (Produtividade em Pesquisa) ou DT (Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora), Cientista do nosso Estado e Jovem Cientista do nosso Estado;

d) Liderança de grupo de pesquisa;

e) Parecerista de projetos de pesquisa.

III - Produção Técnica, relacionada a resultado de pesquisa, composta de:

a) Registro de Software;

b) Carta Patente;

c) Registro de Patente;

d) Desenvolvimento de produto/protótipo/processo;

e) Material didático;

f) Produtos de comunicação;

g) Produtos de Tecnologia Social.

IV – Coordenar e participar de projetos de cooperação envolvendo órgãos públicos e Institutos de Ciência e Tecnologia (ICTs).

V – Coordenar e participar de redes e projetos internacionais de pesquisa e inovação.

§ 1º Para fins de aplicação no disposto na alínea “a” do inciso I deste artigo serão considerados os trabalhos já publicados ou com aceite para publicação em periódico científico indexado nas bases do tipo 1 (Web of Science, Scopus, Scielo) ou constantes do estrato superior QUALIS (A1 a A4). Enquanto a nova estratificação QUALIS não for adotada pela CAPES, o estrato superior aqui considerado será o QUALIS A1, A2, B1.

§ 2º Para fins de aplicação no disposto na alínea “b” do inciso I deste artigo serão considerados os trabalhos já publicados ou com aceite para publicação em Periódicos indexados nas bases do tipo 2 (LILACS, MathSci, MEDLINE, MLA, PsycINFO, PubMed, AmeliCA, CLASE, BIBLAT, DOAJ, AGRIS, SPORT Discus, Latindex, BIOSIS, CAB, ECONLIT, FSTA, GeoRef, Index-Psi, The Philosopher's Index, Bibliographie de la Philosophie) ou constantes do estrato intermediário do QUALIS (B1 a B2). Enquanto a nova estratificação QUALIS não for adotada pela CAPES, o estrato intermediário aqui considerado será o QUALIS B2 e B3.

§ 3º Para fins de aplicação no disposto na alínea “c” do inciso I deste artigo serão considerados os trabalhos já publicados ou com aceitos para publicação em periódicos constantes do QUALIS B3 e B4. Enquanto a nova estratificação QUALIS não for adotada pela CAPES, o estrato aqui considerado será o QUALIS B4 e B5.

§ 4º Para fins de aplicação no disposto na alínea “e” do inciso I deste artigo serão considerados livros Técnico/Científico/Didáticos vinculados à área de atuação do docente com ISBN que atendam a, pelo menos, uma das seguintes condições:

- I. constar no Qualis de Livros da CAPES;
- II. publicados por editora com corpo editorial e pareceristas;
- III. publicados com apoio de órgão oficial de fomento à pesquisa.

§ 5º Para aplicação do disposto no inciso II e suas alíneas, a pontuação é proporcional ao período de vigência dentro do período de avaliação. Considerar-se-ão projetos de pesquisa com financiamento de órgãos de fomento nacionais, aqueles provindos de CNPq, FINEP, CAPES, FAPERJ (ou agências similares mantidas por outros entes da federação) ou agências de fomento mantidas por governos de outros países.

§ 6º Para aplicação do disposto no inciso II e suas alíneas considerar-se-ão Grupos de Pesquisa aqueles que estejam certificados pela instituição, em nome do CEFET/RJ, no diretório do CNPq.

§ 7º Para aplicação do disposto no inciso III deste artigo considerar-se-ão apenas os registros de software vinculados a alguma publicação científica.

§ 8º Para aplicação do disposto no inciso III deste artigo considerar-se-ão apenas as cartas patentes e depósitos de patentes, com titularidade do CEFET/RJ, concedidos por órgãos competentes (nacionais e internacionais), não sendo a pontuação cumulativa.

§ 9º Para todas as atividades elencadas neste artigo o CEFET/RJ deverá ser explicitamente mencionado como residência acadêmica do docente, contabilizando-se os trabalhos apresentados no período de 3 (três) anos que antecede a avaliação.

CAPÍTULO III

Das Atividades Artísticas e Produção Intelectual

Art. 3º. São consideradas atividades artísticas e de produção intelectual de que trata o caput do Art. 2º deste Regulamento desenvolvidas exclusivamente por docentes dos Colegiados de Arte do CEFET/RJ ou que ministrem disciplinas de Artes:

I – Publicação composta de:

- a) Artigo publicado em periódicos indexados nas bases do tipo 1 ou constantes na base QUALIS A1 a A4;
- b) Artigo publicado em periódicos indexados nas bases do tipo 2 ou constantes na base QUALIS B1 a B2;
- c) Artigo publicado em periódicos constantes na base QUALIS B3 e B4;
- d) Anais de Congressos;
- e) Autoria de livro (completo, organização, capítulo ou tradução);
- f) Participação em comissão editorial de editoras e instituições acadêmicas;

II – Coordenação de projetos de pesquisa, composta de:

- a) Coordenação;
- b) Participação;

c) Projeto de produtividade PQ (Produtividade em Pesquisa) ou DT (Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora); Cientista do nosso Estado e Jovem Cientista do nosso Estado.

d) Liderança de grupo de pesquisa;

III - Produção Artística, composta de:

a) Completo. Autoria, coautoria, curadoria, direção de produções artísticas e culturais demonstradas publicamente por meio típicos e característicos das áreas de artes visuais, dança, música, teatro, fotografia, cinema e afins;

b) Parcial. Autoria, coautoria, curadoria, direção de produções artísticas e culturais demonstradas publicamente por meio típicos e característicos das áreas de artes visuais, dança, música, teatro, fotografia, cinema e afins;

c) Autoria ou coautoria de CD ou DVD publicado como compositor ou intérprete principal (solo, duo ou regência);

d) Apresentações individuais ou coletivas no campo da arte com composição ou interpretação;

e) Textos de encartes de CD e DVD;

f) Textos sobre arte publicados em jornais e revistas.

§ 1º Para fins de aplicação no disposto na alínea “a” do inciso I deste artigo serão considerados os trabalhos já publicados ou com aceite para publicação em periódico científico indexado nas bases do tipo 1 (Web of Science, Scopus, Scielo) ou constantes do estrato superior Qualis (A1 a A4). Enquanto a nova estratificação QUALIS não for adotada pela CAPES, o estrato superior aqui considerado será o QUALIS A1, A2, B1.

§ 2º Para fins de aplicação no disposto na alínea “b” do inciso I deste artigo serão considerados os trabalhos já publicados ou com aceite para publicação em Periódicos indexados nas bases do tipo 2 (LILACS, MathSci, MEDLINE, MLA, PsycINFO, PubMed, AmeliCA, CLASE, BIBLAT, DOAJ, AGRIS, SPORT Discus, Latindex, BIOSIS, CAB, ECONLIT, FSTA, GeoRef, Index-Psi, The Philosopher's Index, Bibliographie de la Philosophie) ou constantes do estrato intermediário do QUALIS (B1 a B2). Enquanto a nova estratificação QUALIS não for adotada pela CAPES, o estrato intermediário aqui considerado será o QUALIS B2 e B3.

§ 3º Para fins de aplicação no disposto na alínea “c” do inciso I deste artigo serão considerados os trabalhos já publicados ou com aceitos para publicação em periódicos constantes do Qualis B3 e B4. Enquanto a nova estratificação QUALIS não for adotada pela CAPES, o estrato aqui considerado será o QUALIS B4 e B5.

§ 4º Para fins de aplicação no disposto na alínea “e” do inciso I deste artigo serão considerados livros vinculados à área de atuação do docente com ISBN que atendam a, pelo menos, uma das seguintes condições:

I. publicados por editora com corpo editorial e pareceristas;

II. publicados com apoio de órgão oficial de fomento à pesquisa.

§ 5º Para aplicação do disposto no inciso II e suas alíneas, a pontuação é proporcional ao período de vigência dentro do período de avaliação.

CAPÍTULO IV **Das Atividades de Extensão**

Art. 4º. São consideradas Atividades de Extensão de que trata o caput do Art. 2º deste Regulamento:

I – Publicação em Extensão, composta de:

- a) Periódicos indexados nas bases do tipo 1 ou constantes na base QUALIS A1 a A4;
- b) Periódicos indexados nas bases do tipo 2 ou constantes na base QUALIS B1 e B2;
- c) Periódicos na base QUALIS B3 e B4;
- d) Anais de Congressos de extensão;
- e) Autoria de livro (completo, organização, capítulo ou tradução);

II – Coordenação de projetos de extensão, composta de:

- a) Coordenação;
- b) Colaboração;
- c) Trabalhos não remunerados, vinculados a DIREX, junto à incubadora de empresas de base tecnológica e empreendimentos econômicos solidários;

III – Atividades de extensão, composta de:

- a) Autoria de palestras, de seminários, de mesas-redondas e de workshops;
- b) Autoria de Cursos;

§ 1º Para fins de aplicação no disposto na alínea “a” do inciso I deste artigo serão considerados os trabalhos já publicados ou com aceite para publicação em periódico científico indexado nas bases do tipo 1 (Web of Science, Scopus, Scielo) ou constantes do estrato Qualis A1 a A4. Enquanto a nova estratificação QUALIS não for adotada pela CAPES, o estrato superior aqui considerado será o QUALIS A1, A2, B1.

§ 2º Para fins de aplicação no disposto na alínea “b” do inciso I deste artigo serão considerados os trabalhos já publicados ou com aceite para publicação em Periódicos indexados nas bases do tipo 2 (LILACS, MathSci, MEDLINE, MLA, PsycINFO, PubMed, AmeliCA, CLASE, BIBLAT, DOAJ, AGRIS, SPORT Discus, Latindex, BIOSIS, CAB, ECONLIT, FSTA, GeoRef, Index-Psi, The Philosopher’s Index, Bibliographie de la Philosophie) ou constantes do estrato Qualis B1 e B2. Enquanto a nova estratificação QUALIS não for adotada pela CAPES, o estrato aqui considerado será o QUALIS B2 e B3.

§ 3º Para fins de aplicação no disposto na alínea “c” do inciso I deste artigo serão considerados os trabalhos já publicados na base QUALIS B3 e B4. Enquanto a nova estratificação QUALIS não for adotada pela CAPES, o estrato aqui considerado será o QUALIS B4 e B5.

§ 4º Para fins de aplicação no disposto na alínea “e” do inciso I deste artigo serão considerados livros que resultem de conhecimentos e aplicações de práticas extensionistas vinculados à área de atuação do docente com ISBN que atendam a, pelo menos, uma das seguintes condições:

- I. que constam do Qualis de Livros da CAPES;
- II. publicados por editora com corpo editorial e pareceristas;
- III. publicados com apoio de órgão oficial de fomento à pesquisa.

§ 5º Para aplicação do disposto no inciso II e suas alíneas, a pontuação é proporcional ao período de vigência dentro do período de avaliação. Considerar-se-ão projetos com financiamento de órgãos de fomento

nacionais, aqueles provindos de CNPq, FINEP, CAPES, FAPERJ (ou agências similares mantidas por outros entes da federação) ou agências de fomento mantidas por governos de outros países.

§ 6º Para aplicação do disposto no inciso III deste artigo considerar-se-ão as atividades desenvolvidas pelos docentes ao longo do ano, a título não-oneroso, inclusive durante a realização da Semana de Ensino, Pesquisa e Extensão, devidamente cadastradas no DEAC/DIREX, mas que não componham atividades da disciplina ministrada;

§ 7º As atividades elencadas neste artigo não podem ser produto de orientações já contempladas e contabilizadas no âmbito das atividades de ensino.

§ 8º Para todas as atividades elencadas neste artigo a carga horária a ser contabilizada deve corresponder à carga horária efetiva do docente.

§ 9º Para todas as atividades elencadas neste artigo o CEFET/RJ deverá ser explicitamente mencionado como residência acadêmica do docente, contabilizando-se os trabalhos apresentados no período de 3 (três) anos que antecede a avaliação.

CAPÍTULO V **Das Atividades Complementares**

Art. 5º. São consideradas Atividades Complementares de que trata o caput do Art. 2º deste Regulamento:

- I – Administrativas com cargos de CD:
 - a) Direção geral e vice-direção geral;
 - b) Diretorias sistêmicas e de unidades descentralizadas (UnEDs);
 - c) Demais cargos de CD.
- II – Administrativas com cargos de FG/FCC:
 - a) Coordenação geral e de curso;
 - b) Coordenação de disciplinas;
 - c) Demais FGs/FCCs.
- III – Administrativas sem FG:
 - a) Coordenação de polo/curso EaD;
 - b) Responsável por programas de pesquisa/extensão;
 - c) Coordenadores de Laboratórios e de cursos de pós-graduação Lato Sensu;
 - d) Membros da CPPD, com exceção da presidência, e membros dos NPPD's;
 - e) Editor chefe em periódico indexado (SCIELO, SCOPUS, Web of Science, REDALYC, etc);
 - f) Editor chefe em periódico não indexado.
- IV – Participação em Conselhos, Comitês e Comissões:
 - a) Membro de conselhos institucionais;
 - b) Membro de comitê ou comissão, devidamente constituído(a) por portaria ou ato administrativo

formal;

c) Membro de Comissão Colegiada Ordinária (CCO), devidamente constituída por declaração do coordenador do curso;

d) Representação em câmaras, conselhos externos e sindicatos;

e) Representação em órgão científicos, tecnológicos, extensão e conselhos inerentes a profissão;

f) Avaliação de cursos (MEC) para cursos de ensino médio-técnico, superior e de pós-graduação.

V – Organização de eventos institucionais;

VI – Participação em bancas examinadoras:

a) Projeto final e monografias de conclusão de curso (graduação e ensino médio/técnico);

b) Concurso público;

c) Monografia de cursos de pós-graduação Lato Sensu;

d) Qualificação de mestrado;

e) Mestrado;

f) Qualificação ao doutorado;

g) Doutorado.

VII – Projetos:

a) Interesse acadêmico;

b) Membro de CPA;

c) Membro de NDE (técnico/graduação);

d) Membro de Comissão de Acompanhamento de Desempenho Discente (CADD);

e) Interesse Institucional;

f) Editor convidado em periódico indexado (SCIELO, SCOPUS, Web of Science, REDALYC, etc);

g) Editor convidado em periódico não indexado.

VIII – Capacitação docente em cursos de Especialização, Pós-Graduação *Lato Sensu*, Mestrado, Doutorado, estágio de pós-doutorado na área afim ao curso no qual está inserido ou em área interdisciplinar, desde que prevista e aprovada no Plano de Capacitação Docente.

IX – Formação Continuada. Participação do docente com apresentação de trabalho em eventos acadêmicos e/ou como ouvinte em palestras, seminários, cursos, oficinas, mesas redondas, eventos e demais atividades relativas à sua área de formação e/ou de atuação profissional na instituição, com certificado ou declaração que informe a quantidade de horas dedicadas à atividade.

X – Os docentes de 20h poderão utilizar até 0,5h (meia hora) semanal na formação continuada, o que implica em 0,05 ponto por hora de formação continuada e máximo de 2,0 pontos no total. Docentes de 40h/40h DE poderão utilizar até 1h (uma hora) semanal para a sua formação continuada, o que implica em

0,1 ponto por hora de formação continuada e máximo de 4,0 pontos no total. O valor máximo de horas dedicadas à formação continuada, em ambos os casos, é de 40h no total.

§ 1º Para aplicação do disposto no inciso III, alínea “b”, são exemplos de Programas de Extensão: Turma cidadã, Enactus, Baja SAE, AeroDesign, CEFET/Jr; Exemplos de Programas de Pesquisa: PIBIC, Ciência sem Fronteiras.

§ 2º A Pontuação máxima total obtida somadas todas as modalidades previstas nas alíneas do inciso IV do Art. 5º deste anexo não poderá ultrapassar o limite de 10 (dez) pontos.

§ 3º Para aplicação do disposto no inciso V, é necessário dar ciência ao colegiado. Para eventos realizados no CEFET/RJ, solicita-se a autorização de diretor sistêmico ou do diretor geral/unidade, com confirmação de carga horária fornecida pela organização do evento. Com relação a carga horária destinada à organização de eventos, serão considerados três tipos: (i) até 10 h; (ii) entre 10 h e 20 h, e (iii) mais de 20 h.

§ 4º Para fins de aplicação no disposto no inciso VI deste artigo serão consideradas as bancas com comprovação da instituição sede. Não será contabilizada a banca em que a participação se dá na função de orientador ou coorientador.

§ 5º Para aplicação do disposto no inciso VI admitir-se-á uma pontuação máxima igual a 4 (quatro), resultante da soma das participações em todas as modalidades de banca.

§ 6º Para aplicação do disposto no inciso VI, a comprovação de defesas deve ser feita por meio de documento oficial da instituição que comprove a participação do docente.

§ 7º Para aplicação do disposto no inciso VII, alínea “a”, a comprovação deve ser feita da seguinte forma: os projetos devem aprovação pelo colegiado e conselho imediato superior. Pode-se tomar como exemplo de projetos acadêmicos: manutenção de laboratórios e equipamentos; planejamento de novos laboratórios, fabricação de corpos de provas, material e peças para a realização das atividades acadêmicas.

§ 8º Para aplicação do disposto no inciso VII, alínea “b”, o docente deverá juntar portarias e documentos pertinentes emitidos pelo órgão competente atestando sua efetiva participação da Comissão Permanente de Avaliação (CPA) durante o interstício avaliado.

§ 9º Para aplicação do disposto no inciso VII, alínea “c”, o docente deverá juntar portarias e documentos pertinentes emitidos pelo órgão competente atestando sua efetiva participação do Núcleo Docente Estruturante durante o interstício avaliado.

§ 10º Para aplicação do disposto no inciso VII, alínea “e”, a comprovação deve ser feita da seguinte forma: Os projetos devem ter dimensionamento estimado de horas, aprovação pelo diretor sistêmico, aprovação pelo CEPE, constar de portaria interna e apresentação de prestação de contas. Correspondem a projetos desenvolvidos por docentes e administrativos cujo teor seja de interesse do CEFET/RJ e cuja demanda tenha sido aprovada pelas diretorias sistêmicas e de unidade.

§ 11º A Pontuação máxima total obtida somadas todas as modalidades previstas nas alíneas do inciso VII do Art. 1º deste anexo não poderá ultrapassar o limite de 10 (dez) pontos.

§ 12º Para aplicação do disposto no inciso VIII considerar-se-ão matrículas em cursos de Especialização, de Pós-graduação *Lato Sensu*, de Mestrado, de Doutorado ou engajamento em atividade de Pós-Doutorado na área afim ao curso no qual o docente está efetivamente inserido e com a obrigatoriedade de aprovação pelo respectivo colegiado e Direção Geral. Além disso, em se tratando de cursos de Mestrado e Doutorado, somente serão considerados os recomendados pela Capes.

§ 13º Para todas as atividades elencadas neste artigo, a pontuação alocada para as atividades de administração já contempla as representações externas institucionais inerentes aos cargos ocupados.

CAPÍTULO V
Da Sistemática de Pontuação

Art. 6º. Para o item IV do Art. 9º deste Regulamento, serão atribuídas as seguintes notas de acordo com a pontuação total, *N*, obtida na planilha constante no Anexo II deste Regulamento.

Regime de Trabalho para todas as classes docentes		
Nota	20h	40h/DE
4	$22 \leq N$	$45 \leq N$
3	$20 \leq N < 22$	$40 \leq N < 45$
2	$16 \leq N < 20$	$20 \leq N < 40$
1	$N < 16$	$N < 20$

Art. 7º. Para os itens I a III e V do Art. 9º deste Regulamento, serão atribuídas as seguintes notas pela Instância Avaliadora, com base na apuração feita a partir dos formulários próprios estabelecidos pela CPPD.

Nota	Nota Regime de Trabalho para todas as classes docentes 20 h, 40 h e DE
4	MB (Muito Bom)
3	B (Bom)
2	S (Suficiente)
1	I (Insuficiente)

ANEXO II

TÍTULO I

PLANILHA DO REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO (PLANILHA RAD)

ATIVIDADES DE ENSINO – Docência ⁽¹⁾⁽²⁾⁽³⁾

Atividade		Unidade	Pontos	Docente		Carga Horária Semanal (horas)		Pontuação (limites)	
						Mín.	Máx.	Mín.	Máx.
Aula	sala de aula (+ preparação, avaliação e atendimento)	hora-aula semanal	2,5	Sem CD/FG	DE/40h	8	20	20	40
			2,5		20h	8	12	20	20
			2,5	Com CD	Diretor-Geral e Vice-Diretor	0	20	0	40
					Diretores Sistêmicos e de UnEDs	0	20	0	40
					Demais CDs	4	20	10	40
				Com FG	Coordenadores Gerais (M/T) e de Curso (M/T, NS, PG)	6	20	15	40
					Coordenadores de Disciplina (M/T)	8	20	20	40
					Demais FGs	8	20	20	40
Acompanhamento de estágio <i>in loco</i> específico do curso de enfermagem ⁽⁴⁾	hora-aula semanal	2,5	-	DE/40h		20		20	
	hora-aula semanal	2,5		20 h		10		10	
Docentes EaD ⁽⁵⁾	hora-aula semanal	2,5	-	DE/40h		até 100% CH presencial		até 100% CH presencial	
		2,5		20 h					
Tutores EaD ⁽⁵⁾	hora-aula semanal	0,6	-	DE/40h/20h		25% CH presencial		25% CH presencial	

(1) Hora-aula semanal = sala de aula + preparação, avaliação e atendimento, sendo que a hora-aula refere-se a um tempo de duração de 50 minutos. Para situações com tempos de duração diferente será aplicado um fator de correção.

(2) Carga horária de 1 semestre para a graduação e médio e técnico equivalente a 1 trimestre para a pós-graduação.

(3) As disciplinas integradoras dos cursos de nível médio-técnico integrado, que constem com dois ou mais professores, terão a carga horária computada integralmente para cada docente. Os Docentes participantes da disciplina integradora deverão apresentar declaração do DIREN atestando a efetiva participação no período da avaliação.

(4) Acompanhamento do estágio dos alunos *in loco* específico do curso de enfermagem. Requer aprovação de colegiado. Tramite até aprovação no CONEN. Portaria interna. Relatório Anual de Atividades.

(5) (a) Disciplinas EaD ofertadas em cursos presenciais sem contrapartida financeira contabilizará, por *default*, da mesma forma que disciplinas do ensino presencial; (b) Em disciplinas EaD ofertadas para cursos EaD ou semipresenciais, sem contrapartida financeira de qualquer natureza, o docente pontuará da mesma forma que as disciplinas do ensino presencial; (c) Com algum tipo de bolsa ou contrapartida financeira, o docente pontuará da seguinte maneira: 25% para turmas com até 30 alunos matriculados; 50% em turmas com 31 a 60 alunos matriculados, 75% em turmas com 61 a 99 alunos matriculados, 100% para turmas cima de 100 alunos matriculados, relativamente à carga horária ofertada em disciplina de carga equivalente no ensino presencial.

ATIVIDADES DE ENSINO – Orientações e Supervisões ⁽⁶⁾⁽⁷⁾⁽⁸⁾⁽⁹⁾⁽¹⁰⁾⁽¹⁶⁾

Atividade	Pontos (para cada atividade)	Número de orientações e/ou projetos		Pontuação (limites)	
		Mín.	Máx.	Mín.	Máx.
Supervisão de Estágio (Médio/Técnico)	0,4	-	-	-	4
Orientação de Estágio (Médio/Técnico)	0,2	-	-	-	4
Supervisão de Estágio de Graduação no CEFET/RJ	0,4	-	-	-	4
Projeto resultante de atividades de protagonismo estudantil ⁽¹¹⁾	0,25	-	-	-	1
Reforço do conteúdo curricular dos alunos e cursos de férias	1	-	-	-	4
Olimpíadas nas diversas Áreas do Conhecimento	1	-	-	-	4
Projeto de Empreendedorismo (bases Tecnológica ⁽¹²⁾ , Popular ⁽¹³⁾ e Cultural ⁽¹⁴⁾)	1	-	-	-	4
Supervisão de Estágio Docente/Iniciação à Docência	1,0	-	-	-	4
Desenvolvimento de Protótipos ⁽¹⁵⁾	4	-	-	-	16
Estudantes de Extensão	1	-	-	-	4
Monitoria	1	-	-	-	4
Tutoria	1	-	-	-	4
Jovens Talentos	1	-	-	-	4
Projeto de Iniciação Científica, Iniciação Científica Ensino Médio	1	-	-	-	4
Supervisão de pós-doutorado	1,5	-	-	-	4
Projeto Final de Curso (técnico/graduação)	1,5	-	-	-	12
Monografia (pós-graduação <i>lato sensu</i>)	2,0	-	-	-	8
Dissertação de Mestrado	3	-	-	-	12
Tese de Doutorado	4	-	-	-	16

(6) Co-orientação: 1/2 para cada orientador.

(7) Considerar a pontuação máxima para orientações/supervisões completas. Caso contrário, considerar pontuação proporcional ao tempo de orientação/supervisão efetivamente realizada no interstício.

(8) Pontuação máxima do total de orientação (somadas todas as modalidades): 20h.

(9) Orientações externas ao CEFET/RJ receberão contagem de pontos igual às orientações internas.

(10) Com exceção de Supervisão de Estágio (Médio/Técnico), Orientação de Estágio (Médio/Técnico), Supervisão de Estágio de Graduação no CEFET/RJ, Supervisão de Estágio Docente/Iniciação à Docência, Estudantes de extensão, Monitoria, Tutoria, Jovens Talentos, Projeto de Iniciação Científica, Iniciação Científica Ensino Médio, Projeto Final de Curso (técnico/graduação), Supervisão de pós-doutorado, Monografia (pós-graduação *lato sensu*), Dissertação de Mestrado, Tese de Doutorado, cuja pontuação é computada por aluno, as demais atividades serão computadas por projeto.

(11) Projetos que venham a se caracterizar como de interesse institucional pelo CEPE, tais como: o SIFE CEFET e ENACTUS, CEFET-JR, etc.

(12) Empresa graduada.

(13) Cooperativa organizada e funcionando.

(14) Cooperativa/empresa graduada.

(15) Projetos que venham a se caracterizar como de interesse institucional pelo CEPE, tais como: Aerodesign, Minibaja, Fórmula SAE, EXPOMED RIO', EXPOTEC RIO' e EXPOSUP RIO'.

(16) Para fins de preenchimento da planilha, o número total de semanas deve ser o total de semanas disponibilizado pelo edital ou o declarado pelo setor competente como prazo máximo previsto para a orientação.

ATIVIDADES DE ENSINO – Outras Atividades Acadêmicas

Atividade	Unidade	Pontos
Projeto de Ensino ⁽¹⁶⁾	Unidade	2
Apostilas teoria/laboratório (>=100 páginas) ^(17a)	Unidade	2
Apostilas teoria/laboratório (>=50 páginas) ^(17a)	Unidade	1
Apostilas teoria/laboratório (>=25 páginas) ^(17a)	Unidade	0,5
Material multimídia/objetos de aprendizagem ^(17b)	Unidade	1
Acompanhamento de alunos a eventos Acadêmicos ^(18a)	Por dia	1,0
Acompanhamento de alunos em Visitas Culturais/Artísticas ^(18b)	Por dia	1,0
Trabalho de Campo/Visita Técnica ^(18c)	Por dia	1,0

(16) Projetos de ensino institucionais aprovados pela DIREN. Pontuação máxima acumulada de 8 (oito) pontos.

(17a) Elaboração de material didático de longo prazo (apostilas de teoria/laboratório) vinculados a Projetos institucionais aprovados pelo CEPE e/ou CONEN. O material fica disponibilizado na biblioteca. Atualizações são permitidas desde que apresente 30% de mudanças em relação a versão anterior.

(17b) Elaboração de material didático de longo prazo (material multimídia/objetos de aprendizagem) vinculados a Projetos institucionais aprovados pelo CEPE e/ou CONEN. Pontuação acumulada máxima de 8 (oito) pontos para estes 4 itens.

(18a) Acompanhamento de alunos a eventos acadêmicos (congressos, provas, JTC, olimpíadas). Tal acompanhamento deve ser solicitado à instância superior.

(18b) Acompanhamento de alunos em visitas culturais/artísticas. Requer aprovação de colegiado e relatório de viagem submetido ao chefe imediato.

(18c) Atividade de ensino com trabalho de campo (ex.: curso de meteorologia) e visita técnica. Requer aprovação de colegiado e relatório de viagem submetido ao chefe imediato. Pontuação acumulada máxima de 8 (oito) pontos para estes 3 itens.

ATIVIDADES DE PESQUISA E INOVAÇÃO

	Atividade	Unidade	Pontos	Limites da Pontuação		
				Mín.	Máx.	
Produção Científica	Periódicos indexados nas bases do tipo 1 ou constantes na base QUALIS A1 a A4 ⁽¹⁹⁾	trabalho publicado	10	-	-	
	Periódicos indexados nas bases do tipo 2 ou constantes na base QUALIS B1 e B2 ⁽²⁰⁾		6	-	-	
	Periódicos constantes na base QUALIS B3 e B4 ⁽²¹⁾		4	-	-	
	Anais de Congressos ⁽²²⁾		3	-	-	
	Livros ⁽²³⁾		Completo	12	-	-
			Organizado	6	-	12
			Capítulo	5	-	10
Tradução		4	-	12		
Projeto de Pesquisa ⁽²⁴⁾	Participação em comissão editorial de editoras e instituições acadêmicas	Participação	2	-	6	
	Projeto de Pesquisa via órgão de fomento ⁽²⁵⁾	Coordenação	4	-	-	
		Participação	1	-	-	
	Projeto de Pesquisa sem órgão de fomento	Coordenação	2	-	-	
		Participação	1	-	-	
	Projeto de Bolsa de Produtividade PQ ou DT	Projeto aprovado e em andamento ⁽²⁸⁾	2	-	-	
Liderança de grupo de pesquisa	3		-	-		
Pareceres	Projeto de Pesquisa	Participação	0,5	-	3	
	Artigo submetido a revista científica		0,3	-	2	
	Trabalho submetido a Congresso		0,2	-	2	
Produção Técnica	Carta patente com titularidade do CEFET/RJ ⁽²⁶⁾	produto registrado	15	-	-	
	Depósito de patente com titularidade do CEFET/RJ ⁽²⁶⁾		7,5	-	-	
	Registro de software ⁽²⁷⁾		1,0	-	2	
	Desenvolvimento de produto/protótipo/processo		0,2	-	2	
	Material didático		0,2	-	2	
	Produtos de comunicação		0,2	-	2	
	Produtos de tecnologia social		0,2	-	2	
Inovação	Projetos de cooperação envolvendo entidades ou empresas públicas e Institutos de Ciência e Tecnologia (ICT's)	Coordenação	2	-	-	
		Participação	1	-	-	
	Redes e projetos internacionais de pesquisa e extensão tecnológica	Coordenação	2	-	-	
		Participação	1	-	-	

⁽¹⁹⁾ Trabalhos já publicados ou com aceite para publicação em Periódicos indexados nas bases do tipo 1 (Web of Science, Scopus, Scielo) ou constantes na base QUALIS do estrato superior (A1 a A4). Enquanto a nova estratificação QUALIS não for adotada pela CAPES, o estrato superior aqui considerado será o QUALIS A1, A2, B1.

⁽²⁰⁾ Trabalhos já publicados ou com aceite para publicação em Periódicos indexado nas bases do tipo 2 (LILACS, MathSci, MEDLINE, MLA, PsycINFO, PubMed, AmeliCA, CLASE, BIBLAT, DOAJ, AGRIS, SPORT Discus, Latindex, BIOSIS, CAB, ECONLIT, FSTA, GeoRef, Index-Psi, The Philosopher's Index, Bibliographie de la Philosophie) ou constantes do estrato intermediário

do QUALIS (B1 a B2). Enquanto a nova estratificação QUALIS não for adotada pela CAPES, o estrato intermediário aqui considerado será o QUALIS B2 e B3.

(21) Trabalhos já publicados ou com aceite para publicação na base QUALIS do estrato B3 a B4. Enquanto a nova estratificação QUALIS não for adotada pela CAPES, o estrato superior aqui considerado será o QUALIS B4 e B5.

(22) Trabalhos já publicados ou com aceite para publicação em Anais de Congressos Científicos com corpo editorial.

(23) Livro Técnico/Científico/Didático vinculado à área de atuação do docente, com ISBN, com Qualis livros, ou comitê editorial e corpo de parecerista, ou com suporte financeiro de agências de fomento.

(24) Pontuação proporcional ao período de vigência dentro do período de contabilização

(25) Projeto de Pesquisa com financiamento de Órgãos de Fomento, conforme descrito no § 5º, Art. 2º, Capítulo II do Anexo I

(26) Concedido por órgão competente

(27) Vinculado a alguma publicação científica

(28) A pontuação é proporcional ao período de vigência dentro do período de avaliação

Para todos os itens:

(a) Trabalhos com vinculação ao CEFET/RJ (citação explícita da Instituição)

(b) Período de contabilização: últimos 3 anos

ATIVIDADES ARTÍSTICAS E PRODUÇÃO INTELECTUAL

	Atividade	Unidade	Pontos	Limites da Pontuação		
				Mín.	Máx.	
Publicações	Periódicos indexados nas bases do tipo 1 ou constantes na base QUALIS A1 a A4 ⁽²⁹⁾	trabalho publicado	10	-	-	
	Periódicos indexados nas bases do tipo 2 ou constantes na base QUALIS B1 e B2 ⁽³⁰⁾		6	-	-	
	Periódicos constantes na base QUALIS B3 e B4 ⁽³¹⁾		4	-	-	
	Anais de Congressos ⁽³²⁾		3	-	-	
	Livros ⁽³⁴⁾	Completo	participação	12	-	-
		Organizado		6	-	12
		Capítulo		5	-	10
		Tradução		4	-	12
	Projeto de Pesquisa ⁽³³⁾	Participação em comissão editorial de editoras e instituições acadêmicas	participação	2	-	6
		Projeto de Pesquisa via órgão de fomento ⁽³⁵⁾	Coordenação	Projeto aprovado ou em andamento ⁽³⁶⁾	4	-
Participação				1	-	-
Projeto de Pesquisa sem órgão de fomento		Coordenação		2	-	-
	Participação		1	-	-	
Produção Artística	Autoria, coautoria, curadoria, direção de produções artísticas e culturais demonstradas publicamente por meios típicos e característicos das áreas de artes visuais, dança, música, teatro, fotografia, cinema e afins ⁽³⁷⁾	completo	8	2	16	
		parcial	1,5	10	15	
	Composição ou Apresentação individual ou coletiva ⁽³⁷⁾	cada apresentação	1,0	10	10	

(29) Trabalhos já publicados ou com aceite para publicação em Periódicos indexados nas bases do tipo 1 (Web of Science, Scopus, Scielo) ou constantes na base QUALIS A1 a A4. Enquanto a nova estratificação QUALIS não for adotada pela CAPES, o estrato aqui considerado será o QUALIS A1, A2, B1.

(30) Trabalhos já publicados ou com aceite para publicação em Periódicos indexado nas bases do tipo 2 (LILACS, MathSci, MEDLINE, MLA, PsycINFO, PubMed, AmeliCA, CLASE, BIBLAT, DOAJ, AGRIS, SPORT Discus, Latindex, BIOSIS, CAB, ECONLIT, FSTA, GeoRef, Index-Psi, The Philosopher's Index, Bibliographie de la Philosophie) ou constantes do estrato intermediário do QUALIS (B1 a B2). Enquanto a nova estratificação QUALIS não for adotada pela CAPES, o estrato intermediário aqui considerado será o QUALIS B2 e B3.

(31) Trabalhos já publicados ou com aceite para publicação na base QUALIS B3 e B4. Enquanto a nova estratificação QUALIS não for adotada pela CAPES, o estrato superior aqui considerado será o QUALIS B4 e B5.

(32) Trabalhos já publicados ou com aceite para publicação em Anais de Congressos Científicos com corpo editorial.

(33) Pontuação proporcional ao período de vigência dentro do período de contabilização

(34) Livro vinculado à área de atuação do docente, com ISBN, com Qualis livros, ou comitê editorial e corpo de parecerista, ou com suporte financeiro de agências de fomento.

(35) Projeto de Pesquisa com financiamento de Órgãos de Fomento (CNPq, FINEP, CAPES, FAPERJ)

(36) A pontuação é proporcional ao período de vigência dentro do período de avaliação.

(37) Pontuação exclusiva para docentes da área artística.

Para todos os itens: Período de contabilização: últimos 3 anos.

ATIVIDADES DE EXTENSÃO

	Atividade		Unidade	Pontos	Limites da Pontuação		
					Mín.	Máx.	
Produção Extensão	Periódicos indexados nas bases do tipo 1 e constantes na base QUALIS A1 a A4 ⁽³⁸⁾		trabalho publicado	10	-	-	
	Periódicos indexados nas bases do tipo 2 ou constantes na base QUALIS B1 e B2 ⁽³⁹⁾			6	-	-	
	Periódicos indexados nas bases do tipo 2 e constantes na base QUALIS B3 e B4 ⁽⁴⁰⁾			4	-	-	
	Anais de Congressos ⁽⁴¹⁾			3	-	-	
	Livros ⁽⁴²⁾	Completo		12	-	-	
		Organizado		6			12
		Capítulo		5			10
	Tradução	4		12			
Participação em comissão editorial de editoras e instituições acadêmicas		participação	2	-	6		
Projeto de Extensão	Projeto de Extensão via órgão de fomento	Coordenação	Projeto aprovado em andamento	4	-	-	
		Participação/Colaboração		2	-	-	
	Projeto de Extensão sem órgão de fomento	Coordenação		2	-	-	
		Participação/Colaboração		1	-	-	
Trabalhos não remunerados, vinculados à DIREX, junto a incubadora de empresas de base tecnológica e empreendimentos econômicos solidários		participação ⁽⁴³⁾	0,5	-	-		
Atividades de Extensão	Palestras, Seminários, Mesas-redondas e Workshops. Apresentação de trabalhos durante a EXPOTEC fora dos editais.		evento realizado	0,4	-	4	
	Cursos ⁽⁴⁴⁾	de 8 a 30 horas		1	-	6	
		acima de 30 horas		1,5	-	9	

(38) Trabalhos já publicados ou com aceite para publicação em Periódicos indexados nas bases do tipo 1 (Web of Science, Scopus, Scielo) ou constantes na base QUALIS A1 a A4. Enquanto a nova estratificação QUALIS não for adotada pela CAPES, o estrato superior aqui considerado será o QUALIS A1, A2, B1.

(39) Trabalhos já publicados ou com aceite para publicação em Periódicos indexado nas bases do tipo 2 (LILACS, MathSci, MEDLINE, MLA, PsycINFO, PubMed, AmeliCA, CLASE, BIBLAT, DOAJ, AGRIS, SPORT Discus, Latindex, BIOSIS, CAB, ECONLIT, FSTA, GeoRef, Index-Psi, The Philosopher's Index, Bibliographie de la Philosophie) ou constantes do estrato intermediário do QUALIS (B1 a B2). Enquanto a nova estratificação QUALIS não for adotada pela CAPES, o estrato intermediário aqui considerado será o QUALIS B2 e B3.

(40) Trabalhos já publicados ou com aceite para publicação em Periódicos na base QUALIS B3 e B4. Enquanto a nova estratificação QUALIS não for adotada pela CAPES, o estrato superior aqui considerado será o QUALIS B4 e B5.

(41) Trabalhos já publicados ou com aceite para publicação em Anais de Congressos Científicos com corpo editorial.

(42) Livro Técnico/Científico/Didático vinculado à área de atuação do docente, com ISBN, com Qualis livros, ou comitê editorial e corpo de parecerista, ou com suporte financeiro de agências de fomento.

Projetos	Interesse acadêmico ⁽⁵³⁾	participação	até 4	-	2	-	4
	Membro de CPA ⁽⁵⁴⁾		3	-	1	-	3
	Membro de NDE (técnico/graduação) ⁽⁵⁵⁾		4	-	1	-	4
	Interesse institucional ⁽⁵⁶⁾		até 10	-	2	-	10
	Editor convidado em periódico indexado		4	-	2	-	8
	Editor convidado em periódico não indexado		3	-	2	-	6
Capacitação Docente	Cursos de Capacitação – sem redução de carga ⁽⁵⁷⁾	-	40	-	1	-	40
	Cursos de Capacitação - liberação total ⁽⁵⁷⁾	-	40	-	1	-	40
Formação Contínua-da	Participação do docente com apresentação de trabalho em eventos acadêmicos e/ou como ouvinte em palestras, seminários, cursos, oficinas, mesas redondas, eventos e demais atividades relativas à sua área de formação e/ou de atuação profissional na instituição, com certificado ou declaração que informe a quantidade de horas dedicadas à atividade. ⁽⁵⁸⁾	40h/40h DE	0,1	-	40	-	4
		20 h	0,05	-	40	-	2

(45) A pontuação alocada para as atividades de administração já contempla as representações externas institucionais inerentes aos cargos ocupados.

(46) Exemplos de Programas de Extensão: Turma cidadã, Enactus, Baja SAE, AeroDesign, CEFET/Jr; Exemplos de Programas de Pesquisa: PIBIC, Ciência sem Fronteiras.

(47) Coordenadores nomeados através de Ato da diretoria competente.

(48) Limitada a 10 pontos.

(49) É necessário dar ciência ao colegiado. Para eventos realizados no CEFET/RJ, solicita-se a autorização de diretor sistêmico ou do diretor geral/unidade, com confirmação de carga horária fornecida pela organização do evento.

(50) Bancas com comprovação da instituição sede. Não se contabiliza banca em que a participação se dá na função de orientador ou coorientador.

(51) Pontuação máxima do total de bancas (somadas todas as modalidades): 6.

(52) Comprovação de defesas via ata de defesa ou declaração do coordenador do curso.

(53) Projetos aprovados pelos colegiados e instâncias superiores para manutenção de laboratórios e equipamentos; planejamento de novos laboratórios, fabricação de corpos de provas, material e peças para a realização das atividades acadêmicas. Comprovação: aprovação pelo colegiado e Conselho imediato superior.

(54) O docente deverá juntar portarias e documentos pertinentes emitidos pelo órgão competente atestando sua efetiva participação da Comissão Permanente de Avaliação (CPA) durante o interstício avaliado.

(55) O docente deverá juntar portarias e documentos pertinentes emitidos pelo órgão competente atestando sua efetiva participação no Núcleo Docente Estruturante (NDE) durante o interstício avaliado.

(56) Projetos desenvolvidos por docentes e administrativos cujo teor seja de interesse do CEFET/RJ e cuja demanda tenha sido aprovada pelas diretorias sistêmicas e de unidade. Como exemplo: reforma e ampliação de rede elétrica da Unidade de Nova Iguaçu. Requisito de comprovação: Dimensionamento estimado de horas, aprovada pelo diretor sistêmico, CEPE, portaria interna e prestação de contas. O docente deverá apresentar declaração de sua efetiva participação emitida por órgão competente.

(57) Especialização Lato Sensu, Mestrado, Doutorado, Pós-Doutorado e Capacitação Técnica na área afim ao curso no qual está inserido, ou área interdisciplinar, e com aprovação pelo respectivo colegiado e Direção-Geral. Requer prestação de contas anual. Somente serão considerados cursos de Mestrado e Doutorado recomendados pela Capes.

(58) Deve ser lançada na planilha a carga horária dedicada ao total das atividades de Formação Continuada realizadas, respeitando-se os limites estabelecidos. A carga horária deve ser comprovada com certificados ou declarações que informem a quantidade de horas dedicadas às atividades de Formação Continuada.